



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 074/2019

Senhor Presidente:

Diante do episódio envolvendo o fornecimento de dois itens da merenda escolar fora do prazo de validade a duas escolas municipais, que será apurado através de processo de Sindicância Investigatória, o Prefeito tomou a decisão de afastar a Chefe de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação e a Nutricionista de suas funções, até que seja elucidada a total apuração dos fatos.

Atendendo a regulamentação do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), o nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

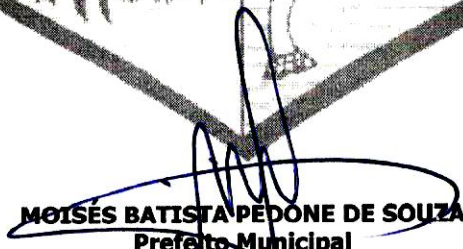
O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), funciona através da transferência de recursos financeiros para os estados e municípios, destinados a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de educação básica e também à implementação de ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, sendo gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A contratação ora pretendida se faz necessária devido a dar continuidade ao PNAE, na qual exige um responsável técnico, para que inclusive não haja a interrupção dos repasses referentes ao referido programa.

A administração ressalta o compromisso com a transparência e zelo pela coisa pública e que as medidas tomadas forma necessárias para não dar margens a interpretações equivocadas, bem como garantir a isenção no processo.

Como a necessidade é temporária, por ora, e emergencial, é que encaminhamos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 22 de abril de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 074/2019

de 18 de abril de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Nutricionista**, para suprir necessidade temporária na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 2º - O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Nutricionista receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº 3780, de 22 de maio de 2018.

§ 1º - O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 10 (dez) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 0763
de 16 de abril de 2019

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no processo nº 319/2019 e com base no disposto nos artigos 171 e 172, inciso I, da Lei Municipal nº 1550, de 30/10/2001 e,

Considerando o Memorando nº 104/2019-GPM, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA com o objetivo de apuração da responsabilidade acerca dos fatos narrados abaixo:

- Na data de 16 de abril de 2019, no período da manhã, os vereadores municipais Dângelo Motta, Adelino Silveira e Toni Araújo adentraram em algumas escolas municipais, tais como: Ioldanda Tesche, Vó Tota, e o depósito da merenda na Secretaria Municipal de Educação, inclusive em alguns desses lugares, estavam acompanhados pela Polícia Civil e Vigilância Sanitária Municipal, em razão de denúncias de existência de produtos vencidos na merenda escolar do Município de Mostardas.
- Durante a tarde do mesmo dia, reuniu-se com o prefeito municipal a secretária de educação e a chefe do setor, para entender o que estava acontecendo. A nutricionista não se fez presente, pois está de férias. As mesmas relataram a situação, e que deveriam apresentar-se na Delegacia Civil, a pedido do delegado.
- Vários veículos de informação narraram o episódio, conforme anexo. O Gaúcha ZH cita: "O delegado afirmou que em uma das escolas, uma caixa com produtos vencidos foi encontrada na sala da direção. Foram apreendidos achocolatados, sachês de maionese, sacos de arroz, farinha e feijão. Funcionários afirmaram que os insumos fora da validade chegaram ao estabelecimento de ensino através de doações". Assim, deve também ser apurado quem efetuou a doação.
- Outra manifestação, em anexo, realizada no grupo de whatsapp do Sindicato dos Servidores, pelo nome identificado de Elisandra, que cita: "Estamos sendo crucificadas, mas tá valendo ser crucificadas pelos nossos pequenos, pois estávamos sendo obrigadas a servir a merenda vencida, agora com certeza não vão nos obrigar mais".
- Em outra manifestação, da mesma pessoa, cita: "Quem mandava merenda eram as responsáveis, que diziam que tinha que fazer porque estavam vencidas, mas boas; chegamos a ouvir que ou fazíamos as vencidas, ou que nós da escola fizessemos uma vaquinha e fosse comprar".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

O prefeito municipal, no Memorando nº 104/2019-GPM, sugere que sejam ouvidas, além de outras pessoas que a comissão julgar necessárias:

- * a servidora Elisandra Constante Dias, para relatar o que ela sabe acerca do caso;
- * o delegado André Lorbiecki Roese, para que o mesmo esclareça qual funcionária e a escola que a mesma pertence, a qual disse que receberam alimentos doados, conforme sua manifestação na reportagem, em anexo;
- * os diretores das escolas municipais, para saber se houve alguma manifestação interna, em algum momento, de que em suas unidades havia merenda vencida.

Foi solicitado o afastamento preventivo da servidora Dirlene Lopes Pacheco Carassai, Chefe de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, e da servidora Ingrid Canary Perez, Nutricionista, responsáveis diretas pelo setor, conforme artigos 173 e 174, da Lei Municipal nº 1550/2001 - Regime Jurídico, tendo em vista a garantia de isenção na apuração dos fatos, já que as mesmas eram as responsáveis pelo levantamento, acompanhamento, controle e distribuição dos alimentos da merenda escolar.

A abertura de Sindicância Investigatória faz-se necessária, a fim de elucidar toda a situação, para que se possa sanar todas as dúvidas e ser tomadas as providências que forem necessárias.

Art. 2º - Designa os servidores nomeados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada através da portaria nº 0733, de 04 de abril de 2019, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de abril de 2019.
COMUNIQUE-SE


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal